



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 04 de maio de 2026 às 16:31, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8284372: LEI N 3.196, DE 04 DE MAIO DE 2026

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Agrolândia

MUNICÍPIO

Agrolândia



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8284372>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



LEI Nº 3.196, DE 04 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) de Agrolândia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e dá outras providências.

Art. 2º O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, será realizado por meio de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social destinados à garantia de proteção social, bem como à prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III - serviços nos termos do art. 87, incisos III, IV e V, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), voltados à:

a) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b) serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

c) proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. O Município assegurará recursos orçamentários e a disponibilização de espaços públicos necessários à implementação das políticas voltadas à infância e à adolescência.





Art. 3º Integram a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Agrolândia:

I - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II - o Conselho Tutelar;

III - as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública que atuem, direta ou indiretamente, na promoção, defesa, controle, efetivação e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º O Município poderá criar os programas e serviços a que se referem os incisos II e III do art. 2º desta Lei, bem como instituir consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, quando necessário.

§ 1º Os programas e serviços poderão ser executados por entidades governamentais ou por Organizações da Sociedade Civil, mediante prévia deliberação do CMDCA.

§ 2º Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

I - orientação e apoio sociofamiliar;

II - apoio socioeducativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - acolhimento institucional;

V - liberdade assistida;

VI - semiliberdade;

VII - internação.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA NATUREZA

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é órgão colegiado, deliberativo, controlador e fiscalizador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil.

§ 1º O CMDCA não executará diretamente programas, projetos ou ações financiados com recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA).





§ 2º A execução administrativa e financeira dos recursos competirá ao Poder Executivo Municipal, observadas as deliberações do CMDCA.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, assegurada a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil organizada, assim distribuídos:

I - 03 (três) representantes governamentais, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde.

II - 03 (três) representantes da sociedade civil organizada:

- a) 01 (um) representante de entidade de atendimento à criança e ao adolescente;
- b) 01 (um) representante de entidade da sociedade civil organizada com atuação na área social;
- c) 01 (um) representante de organização comunitária ou de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO III DO FÓRUM PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 7º A escolha dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) ocorrerá por meio de assembleia pública, convocada por edital, assegurados os princípios da publicidade, transparência e ampla participação.

§ 1º O Fórum destinado à eleição dos representantes da sociedade civil deverá ser convocado pelo Presidente do CMDCA, mediante edital público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato vigente.

§ 2º O processo eleitoral será organizado e conduzido pelo próprio CMDCA, observados os princípios da legalidade, publicidade, transparência e ampla participação.

§ 3º O CMDCA poderá contar com o apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social para a realização do processo eleitoral.





§ 4º As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo eleitoral deverão realizar prévia habilitação junto ao CMDCA, conforme critérios estabelecidos em edital.

§ 5º No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do Fórum, a Secretaria-Executiva do CMDCA encaminhará ao Prefeito Municipal a relação das organizações da sociedade civil eleitas para compor o Conselho, bem como os nomes de seus respectivos representantes titulares e suplentes, por elas indicados, para fins de nomeação e posse.

§ 6º Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agrolândia, na condição de representantes da sociedade civil:

I - representantes do Poder Judiciário, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, em qualquer esfera federativa, bem como do Ministério Público e da Defensoria Pública;

II - conselheiros tutelares em exercício;

III - representantes de órgãos ou entidades de outras esferas governamentais;

IV - pessoas que exerçam cargo em comissão ou que possuam vínculo efetivo com o Município.

Art. 8º É vedada a indicação de nomes, interferência ou qualquer forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO IV DA INDICAÇÃO DOS CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS

Art. 9º Os 03 (três) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal, das Autarquias e das Fundações Municipais, serão indicados pelos respectivos Secretários ou dirigentes máximos dos órgãos e nomeados pelo Prefeito Municipal, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo único. Os representantes governamentais deverão, preferencialmente, atuar em órgãos distintos que tenham, direta ou indiretamente, atribuições relacionadas à promoção, defesa, controle ou garantia dos direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO V DO MANDATO, FUNCIONAMENTO E PERDA DE MANDATO

Art. 10. O exercício da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agrolândia será considerado serviço público relevante prestado ao Município, não sendo remunerado, e terá caráter prioritário, sendo justificadas as ausências a quaisquer outros serviços.





§ 1º Considera-se mandato o período compreendido entre a nomeação do conselheiro e sua desvinculação oficial, ainda que não integralmente cumprido o prazo de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 2º O mandato dos conselheiros titulares e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, permitida a substituição, a qualquer tempo, por seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação formal e escrita, subscrita pelo representante legal, dirigida à Presidência do Conselho e protocolada junto à Secretaria-Executiva.

§ 3º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º Após a nomeação, o Conselho reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob a presidência do conselheiro de maior idade, para eleição, dentre seus membros, da Diretoria, composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

§ 5º Poderá ser assegurada alternância entre representantes da sociedade civil e do governo nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, observado o período de 24 (vinte e quatro) meses para cada segmento.

§ 6º A representação do Conselho será exercida por seu Presidente nos atos inerentes ao exercício da função, podendo este designar outro conselheiro para representá-lo, quando necessário.

§ 7º O conselheiro responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da função, aplicando-se, no que couber, a legislação municipal pertinente aos servidores públicos.

Art. 11. Os membros representantes da sociedade civil, do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Municipais poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I - houver reiteração de faltas a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato, sem justificativa aceita pela Plenária, conforme disposto no Regimento Interno;

II - deixarem de cumprir as atribuições inerentes ao cargo, nos termos do Regimento Interno do Conselho;

III - inscreverem-se para cargo eletivo do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, em qualquer esfera federativa.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, seus respectivos suplentes assumirão automaticamente a titularidade, com direito a voto, ficando abonada a falta do titular.





Art. 12. Em caso de perda de mandato de conselheiro, titular ou suplente, o Chefe do Poder Executivo ou a respectiva organização da sociedade civil indicará substituto para complementação do mandato.

SEÇÃO VI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 13. Compete à Administração Municipal assegurar os recursos humanos, bem como a estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agrolândia.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, o Poder Executivo deverá instituir dotação orçamentária específica para manutenção das atividades do Conselho, sem utilização de recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), em conformidade com o disposto na alínea "d" do art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 2º A dotação orçamentária deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades do Conselho, inclusive despesas com capacitação de conselheiros e da Secretaria-Executiva.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com Secretaria-Executiva, responsável por prestar apoio técnico e administrativo ao colegiado.

§ 4º A Secretaria-Executiva poderá ser composta por:

I - 01 (um) servidor público com nível superior e conhecimento na área da criança e do adolescente, designado para atuar, sem exclusividade, nas atividades de apoio e assessoramento administrativo ao Conselho;

II - 01 (um) servidor público efetivo, com formação preferencialmente em Serviço Social, designado para atuar, sem exclusividade, na assessoria técnica às ações do Conselho.

SEÇÃO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 14. São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agrolândia – CMDCA:

I - formular, deliberar, controlar e avaliar a Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as disposições constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - exercer o controle social das ações governamentais e não governamentais, acompanhando e avaliando a efetividade das políticas, programas, serviços e projetos destinados à criança e ao adolescente;





III - acompanhar a elaboração e a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, sugerindo prioridades e avaliando a proposta orçamentária municipal relativa às ações voltadas à infância e à adolescência;

IV - deliberar sobre a criação, ampliação, reordenamento e avaliação de programas e serviços governamentais e não governamentais;

V - proceder ao registro de entidades e à inscrição de programas governamentais e não governamentais, nos termos dos arts. 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990;

VI - representar ao Ministério Público e aos demais órgãos legitimados sempre que constatada ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;

VII - receber denúncias, reclamações ou representações relativas à violação de direitos, encaminhando-as aos órgãos competentes;

VIII - convocar e organizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - promover campanhas, estudos, capacitações e ações de mobilização social;

X - articular-se com órgãos públicos, Poder Judiciário, Ministério Público e organizações da sociedade civil;

XI - elaborar e alterar seu Regimento Interno, regulamentar sua estrutura funcional e expedir resoluções no âmbito de sua competência;

XII - requisitar informações e apoio técnico à Administração Pública Municipal quando necessários ao exercício de suas atribuições;

§ 1º Compete ao CMDCA, no âmbito da gestão do Fundo da Infância e Adolescência – FIA:

I - deliberar sobre a política de captação, aplicação e fiscalização dos recursos do Fundo, fixando critérios de utilização, aprovando planos de aplicação e acompanhando sua execução;

II - deliberar sobre a abertura de editais de chamamento público para seleção de projetos a serem financiados com recursos do FIA, estabelecendo critérios objetivos de análise, seleção, monitoramento e avaliação, observada a legislação vigente aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil;

III - acompanhar e avaliar a execução dos projetos financiados com recursos do FIA;

IV - solicitar, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação dos recursos deliberados e, quando necessário, requerer ao Poder Executivo a realização de auditoria;





V - acompanhar e avaliar a execução orçamentária, o desempenho e os resultados financeiros do Fundo;

VI - avaliar e aprovar os balancetes semestrais e o balanço anual do Fundo;

VII - fiscalizar e dar publicidade aos projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;

VIII - promover e apoiar ações voltadas à captação de recursos para o Fundo;

IX - monitorar a atualização anual do Cadastro Nacional dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao órgão federal competente;

X - acompanhar as destinações e doações realizadas ao Fundo, para fins de transparência e prestação de contas aos doadores, bem como fiscalizar a emissão dos recibos pelo órgão responsável pela administração e operacionalização do Fundo.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO, NATUREZA E VINCULAÇÃO

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) do Município de Agrolândia.

Art. 16. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) constitui instrumento de captação e aplicação de recursos, tendo como instância deliberativa o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que definirá sua aplicação segundo suas diretrizes e deliberações.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal, como ordenador primário das despesas, designará 1 (um) servidor para exercer as funções de ordenador de despesas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA), sendo preferencialmente o(a) Secretário(a) Municipal da Assistência Social, ou outro(a) que o(a) suceder no cargo, disponibilizando a estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei.

Art. 17. O FIA será regulamentado e gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observado o disposto:

I - no art. 165 da Constituição Federal;

II - nos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - no art. 88 e nos arts. 260 e seguintes da Lei Federal nº 8.069;

IV - na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;





V - na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VI - e demais normas legais aplicáveis.

Art. 18. Compete ao Poder Executivo Municipal consignar dotação orçamentária anual ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA), conforme valor previsto na Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Parágrafo único. O Município garantirá dotação orçamentária própria para funcionamento do CMDCA, vedada a utilização de recursos do FIA para manutenção administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como as despesas administrativas do Conselho Tutelar.

Art. 19. Os recursos do FIA serão assim constituídos:

I - recursos públicos que lhe forem destinados, consignados nos orçamentos da União, do Estado e do Município, inclusive por meio de transferências automáticas na modalidade fundo a fundo;

II - destinações de Imposto de Renda realizadas por pessoas físicas e jurídicas, nos termos do art. 260 e seguintes da Lei Federal nº 8.069 e da legislação correlata;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de bens móveis, imóveis, valores ou quaisquer outras contribuições que lhe sejam destinadas;

IV - valores decorrentes de multas administrativas e judiciais aplicadas em razão do descumprimento das normas de proteção à criança e ao adolescente, inclusive aquelas previstas na Lei Federal nº 8.069/1990;

V - rendimentos de aplicações financeiras e receitas patrimoniais decorrentes da gestão de seus recursos;

VI - recursos provenientes de convênios, termos de cooperação, parcerias, contratos ou instrumentos congêneres firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII - outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 20. Os recursos do FIA serão depositados em conta bancária específica, vinculada ao CNPJ próprio do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente em despesas relacionadas às finalidades do Fundo, vedada sua utilização para pagamento de despesas de manutenção administrativa do Município.

Art. 21. A aplicação dos recursos do FIA será precedida de:

I - aprovação de Plano de Aplicação anual pelo CMDCA;





II - deliberação formal registrada em ata;

III - observância das prioridades definidas na Política Municipal e na Conferência Municipal.

SEÇÃO II DA REGULAMENTAÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Art. 22. A regulamentação do Fundo Municipal da Infância e Adolescência dar-se-á por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), observada a legislação vigente.

Art. 23. O financiamento de projetos com recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) será realizado exclusivamente mediante edital de chamamento público aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 1º O edital observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e isonomia.

§ 2º O edital conterá, no mínimo:

I - objeto e finalidade do financiamento;

II - público-alvo;

III - requisitos de habilitação jurídica, fiscal e técnica;

IV - critérios objetivos de análise, classificação e seleção;

V - metas, indicadores e resultados esperados;

VI - prazos de execução;

VII - forma de monitoramento e avaliação;

VIII - exigências relativas à prestação de contas;

IX - hipóteses de impedimento e conflito de interesses.

§ 3º A formalização das parcerias decorrentes do chamamento público será realizada pelo Poder Executivo Municipal, cabendo ao CMDCA o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos projetos financiados.

Art. 24. Poderão ser financiados, mediante seleção pública:

I - projetos executados por órgãos ou entidades governamentais municipais que desenvolvam ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;





II - projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil (OSC), regularmente constituídas, com atuação na área da infância e adolescência e devidamente registradas no CMDCA.

Art. 25. As parcerias com Organizações da Sociedade Civil serão formalizadas por meio de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Art. 26. A formalização do instrumento jurídico, a execução financeira, o acompanhamento contábil e a análise técnica das prestações de contas competem ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão gestor designado.

Art. 27. Compete ao CMDCA no acompanhamento:

I - deliberar sobre a aprovação dos projetos;

II - acompanhar a execução física das ações;

III - exercer o controle social da aplicação dos recursos.

SEÇÃO III DA CHANCELA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 28. O CMDCA poderá conceder chancela a projetos previamente aprovados quanto ao mérito e à compatibilidade com o Plano de Aplicação, mediante edital específico que estabelecerá critérios técnicos, regras de captação, execução e prestação de contas.

Art. 29. A chancela consiste na autorização para captação de recursos ao Fundo destinados exclusivamente ao financiamento do projeto aprovado.

Art. 30. Do valor efetivamente captado para cada projeto chancelado, será destinado ao Fundo percentual mínimo de 20% (vinte por cento), a título de fortalecimento da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, para aplicação em ações estruturantes previstas no Plano de Aplicação.

§ 1º As despesas com contratação de serviços destinados à captação de recursos observarão:

I - limite de até 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou do valor efetivamente captado;

II - limite máximo fixado em resolução do CMDCA, observados os princípios da razoabilidade e economicidade.

Art. 31. A concessão de chancela dependerá de edital específico que estabelecerá:





I - critérios técnicos para aprovação;

II - prazo de validade da autorização;

III - limites e condições para despesas com captação de recursos.

§ 1º É vedada a movimentação direta de recursos do Fundo pela entidade proponente, sob qualquer forma.

§ 2º A chancela não gera direito automático ao recebimento de recursos, condicionando-se à efetiva captação.

SEÇÃO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 32. A administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outra que a suceder.

Art. 33. A administração a que alude o caput do art. 32 refere-se à execução das atividades administrativas e contábeis dos recursos do Fundo, compreendendo:

- a) registrar os recursos orçamentários do Fundo;
- b) responsabilizar-se pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo;
- c) manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e normas correlatas;
- d) elaborar balancetes semestrais e anuais relativos ao Fundo, encaminhando para apreciação, avaliação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como ao órgão de controle e fiscalização interna e externa, em conformidade com a legislação vigente;
- e) proceder aos trâmites administrativos para a liberação dos recursos a serem aplicados em benefício das crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) executar todas as atividades administrativas, com vistas a operacionalizar as ações atinentes aos objetivos do Fundo, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) encaminhar, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), em conformidade com legislações que dispõem sobre esta matéria.





Art. 34. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do Orçamento Público Municipal.

Art. 35. Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

SEÇÃO V DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 36. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados de acordo com as demandas e prioridades definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), mediante financiamento de ações voltadas ao atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, especialmente:

I - realização de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação das crianças e adolescentes no Município;

II - financiamento de projetos de entidades não governamentais e de programas governamentais devidamente registrados e inscritos junto ao CMDCA, em conformidade com a legislação vigente e as normas que regem a execução orçamentária;

III - apoio a programas de incentivo à guarda e à adoção, nos termos do art. 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - realização de eventos, campanhas educativas e publicações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

V - contratação de serviços técnicos especializados, de comunicação, divulgação e publicação de interesse do CMDCA;

VI - apoio a serviços de localização de desaparecidos que envolvam crianças e adolescentes;

VII - financiamento de ações de proteção a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social cuja necessidade de atendimento extrapole o alcance das políticas sociais básicas;

VIII - apoio e promoção de programas e projetos de capacitação continuada voltados à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

IX - pagamento de inscrição em eventos relacionados à Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, bem como concessão de diárias, adiantamentos ou custeio de despesas para:

a) conselheiros do CMDCA;





b) membros da Secretaria-Executiva do CMDCA;

c) excepcionalmente, crianças e adolescentes e seus responsáveis, conselheiros tutelares e profissionais que estejam representando oficialmente o Município de Agrolândia ou o CMDCA;

X - contratação de consultoria e assessoria técnica para realização de eventos, capacitações e formação continuada dos conselheiros, membros da Secretaria-Executiva e profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos;

XI - financiamento das ações previstas no Plano de Aplicação Financeira aprovado pelo CMDCA;

XII - investimentos na aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou locação de imóveis públicos ou privados destinados exclusivamente à Política da Infância e da Adolescência, conforme critérios estabelecidos em resolução própria.

Art. 37. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para execução de projetos aprovados pelo CMDCA, serão incorporados ao patrimônio da entidade executora ou do órgão governamental responsável e permanecerão vinculados à finalidade pública prevista no projeto durante sua vigência.

§ 1º A destinação e utilização dos bens deverão observar exclusivamente as finalidades previstas no projeto aprovado e no respectivo instrumento jurídico de formalização.

§ 2º Em caso de interrupção, encerramento ou não execução do projeto, os equipamentos e materiais permanentes deverão ser destinados a outros serviços ou programas que atendam crianças e adolescentes no Município, mediante deliberação do CMDCA, vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista na Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 38. A divulgação do nome do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dependerá de sua autorização expressa, observadas as disposições do Código Tributário Nacional e da legislação aplicável à proteção de dados e à transparência pública.

Art. 39. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em desacordo com as deliberações do CMDCA, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Art. 40. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo, se necessário, abrir créditos adicionais suplementares ou especiais para assegurar a adequada implementação das ações previstas, especialmente aquelas relacionadas ao artigo 4º desta Lei, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 41. As demais matérias relativas à organização, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão disciplinadas por meio de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agrolândia deverá promover a adequação de seu Regimento Interno às disposições desta Lei, mediante aprovação em sessão com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, a fim de regulamentar seu funcionamento administrativo e operacional.

Art. 42. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agrolândia, na qualidade de órgão público integrante da Administração Municipal, observará, no exercício de suas atribuições, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 43. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em articulação com o Conselho Tutelar, promoverá ações permanentes de mobilização, conscientização e divulgação junto à sociedade acerca da importância, atribuições e papel institucional do Conselho Tutelar.

Art. 44. O servidor público que tiver ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar deverá adotar as providências necessárias para sua imediata apuração, nos termos da legislação vigente, sendo assegurado a qualquer cidadão o direito de formular denúncia aos órgãos competentes.

Art. 45. Ficam resguardados os mandatos dos conselheiros dos direitos da criança e do adolescente e dos conselheiros tutelares regularmente escolhidos e empossados antes da vigência desta Lei, permanecendo válidos todos os atos praticados até então.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.681, de 22 de abril de 2019.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia/SC, 04 de maio de 2026.



Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
assinado digitalmente *** 495 999-** Prefeito
04/05/2026 15:58:29
Gianfranco Christiano Mohr
Prefeito Municipal

